

LEI Nº 830, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.963Modifica a Lei nº 702, de 20 de agosto de 1.962

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 702, de 20 de agosto de 1962 e seu parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância mensal de CR\$ 3.000,00 (oito-mil-cruzeiros), ao correspondente dos grandes jornais brasileiros, a título de despesas com impressos e porte na Agência do D.C.T.

§ Único - Para o recebimento da importância mencionada neste artigo, o correspondente apresentará cópia do noticiário enviado duas vezes por semana, em anexo ao requerimento dirigido ao Prefeito Municipal."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1.963.-



-Prefeito Municipal -
José Arcênio de Paula



- Secretário -
Lynce Ribeiro Chaves